



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

APROVADO

5ª Sessão Ordinária - 16/03/2026

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2026

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, altera a estrutura administrativa da Administração Pública direta do Poder Executivo do Município, incluindo a criação de cargos de provimento em comissão e funções de confiança, na forma que especifica, e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criadas, na estrutura administrativa da Administração Pública direta do Poder Executivo do Município, a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, órgãos de Natureza Fim a que se referem o inciso III do artigo 6º e o artigo 19 da Lei Complementar nº 46, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Ficam reorganizadas, na forma das alterações promovidas por esta lei complementar:

I - a Secretaria Municipal de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico, de que tratam os artigos 11, II, 13 e 36 a 38-A da Lei Complementar nº 46, de 20 de dezembro de 2018, que passa a denominar-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo; e

II - a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, de que tratam os artigos 19, XI, 29-A e 124-A a 124-F da Lei Complementar nº 46, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 3º - Em razão do disposto nos artigos 1º e 2º, a Lei Complementar nº 46, de 20 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º -

I -

c) promover a atuação da Administração Municipal na defesa do consumidor, desenvolvimento econômico, empreendedorismo, indústria, comércio, agricultura e turismo;

II -

a) formular, executar e coordenar a política de administração de recursos humanos, planejar e promover o desenvolvimento organizacional do Poder Executivo;

c) responsabilizar-se pelos procedimentos contábeis e de execução orçamentária do Município;

d) formular, executar e coordenar a política de suprimentos, gestão patrimonial e serviços de apoio administrativo e operacional.

III -

.....

*Resolução 109/09/26
17:35 A
C.M. 09/03/26
[Signature]*

0037639
10/03/2026 10:21
PLC 6/2026
PROT-CMI 1161/2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

b) definir e programar as políticas de cultura e de esportes para democratizar o acesso aos bens culturais, esportivos e de lazer do Município;

e) desenvolver e supervisionar a execução de projetos relativos a obras públicas municipais e do sistema de drenagem pluvial, entre outros correlatos;
f) acompanhar e fiscalizar a execução de obras e empreendimentos particulares, bem como atuar no planejamento urbano e nas diretrizes e fiscalização do uso e ocupação do solo;

i) definir políticas e atuar na execução de serviços públicos municipais de manutenção da cidade e dos próprios públicos municipais, de limpeza urbana e destinação final de resíduos, de arborização e de meio ambiente;

j) planejar e coordenar políticas e ações de mobilidade urbana, dos serviços de transportes de passageiros, de educação, controle e fiscalização de trânsito e de sinalização e segurança viária;

k) formular, executar e coordenar políticas de inclusão social, direitos humanos e de cidadania;

l) planejar e coordenar políticas e ações nas áreas de ciência, tecnologia, inovação e transformação digital, entre outras.” (NR)

“Art. 11 -

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo;

.....” (NR)

“Subseção II

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo” (NR)

“Art. 13 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo compreende em sua estrutura:

V - Departamento de Turismo, que compreende a Gerência de Integração.” (NR)

“Art. 19 -

XII - Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

XIII - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.” (NR)

“Art. 29-A -

I -

b) Gerência de Gestão Orçamentária, Compras e Contratos;

c) Gerência de Inovação, Dados, Indicadores e Inteligência Analítica;

d) Gerência de Comunicação Institucional;

e) Gerência de Mobilidade de Pessoal;

II - Departamento de Planejamento e Engenharia de Mobilidade, que compreende:

a) Gerência de Planejamento de Trânsito;

b) Gerência de Projetos Viários;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

c) Gerência de Execução e Fiscalização de Obras Viárias e Obras de Arte;
III - Departamento de Transportes, que compreende:

- a) Gerência de Planejamento de Transportes;
- b) Gerência de Transporte Coletivo;
- c) Gerência de Transporte Individual;
- d) Gerência de Transporte Escolar e Fretamento;
- e) Gerência de Terminais e Pontos de Embarque;

IV - Departamento de Trânsito, que compreende:

- a) Gerência de Engenharia de Tráfego;
- b) Gerência de Sinalização Viária;
- c) Gerência de Fiscalização e Operação;
- d) Gerência de Educação para o Trânsito;
- e) Gerência de Cultura de Segurança Viária e Prevenção de Acidentes;
- f) Gerência do Centro de Controle Operacional - CCO;
- g) Gerência de Gestão e Processamento de Multas;
- h) Gerência de Controle de Autuações e Infrações.

V - Revogado.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana compreende, ainda, subordinada diretamente ao Gabinete do Secretário, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, regida na forma de respectivo regimento interno, aprovado mediante Portaria do Secretário.

§ 2º - A JARI e a Diretoria de Trânsito, em especial por meio da Gerência de Controle de Autuações e Infrações e da Gerência de Gestão e Processamento de Multas, deverão atuar de forma coordenada com a Autoridade de Trânsito, órgão executivo de trânsito de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN." (NR)

"Seção XII

Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação"

"Art. 29-B - A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação compreende em sua estrutura:

I - Gabinete do Secretário, que compreende:

- a) Núcleo de Assessoria;
- b) Núcleo de Assessoria de Planejamento e Finanças;

II - Departamento de Inovação;

III - Departamento de Estatística e Estratégia;

IV - Departamento de Gestão de Tecnologia da Informação, que compreende:

- a) Gerência de Assuntos Administrativos;
- b) Gerência de Banco de Dados;
- c) Gerência de Desenvolvimento de Sistemas de Informação;
- d) Gerência de Infraestrutura e Telecom;
- e) Gerência de Pesquisa e Inovação;
- f) Gerência de Projetos;
- g) Gerência de Suporte ao Usuário."

"Seção XIII

Da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania"

"Art. 29-C - A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania compreende em sua estrutura:

I - Gabinete do Secretário, que compreende o Núcleo de Assessoria Especial;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

II - Departamento de Promoção da Cidadania e Inclusão Social, que compreende:

- a) Gerência de Atenção às Diversidades Sociais;
- b) Gerência de Igualdade Racial;
- c) Gerência de Políticas da Juventude.”
- d) Gerência de Políticas para Migrantes, Refugiados e Apátridas;
- e) Gerência de Políticas para Mulheres;
- f) Gerência de Políticas para Pessoas com Deficiência;
- g) Gerência de Políticas para Pessoas com Doenças Raras;
- h) Gerência de Políticas para Pessoas Idosas e Super Idosas;
- i) Gerência de Políticas para Pessoas Neurodivergentes;

“Seção III

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo” (NR)

“Art. 36 - São atribuições específicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo, além de outras atribuições que vierem a ser estabelecidas em regulamento:

.....
III - propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades turísticas no Município, organizando e executando planos, programas e o calendário de eventos turísticos, inclusive em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura;

.....” (NR)

“Subseção IV

Do Departamento de Turismo”

“Art. 38-B - Compete ao Departamento de Turismo, além de outras atribuições que vierem a ser estabelecidas em regulamento:

- I - propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades turísticas no Município;
- II - propor a elaboração de projetos e a realização de investimentos que busquem valorizar e explorar o potencial turístico do Município, atraindo turistas em benefício da economia local;
- III - executar convênios celebrados entre a Prefeitura e outras entidades, com vistas ao fomento das atividades turísticas;
- IV - organizar e executar planos, programas e eventos que tenham por objetivo incentivar o turismo no Município, inclusive em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura;
- V - organizar e implementar e divulgar o calendário de eventos turísticos do Município, inclusive em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura;
- VI - organizar e manter cadastro relativo aos estabelecimentos turísticos do Município;
- VII - expandir o sistema municipal de informações e pesquisas da área turística e buscar a integração entre a Prefeitura e empresários do setor do turismo e outros organismos e entidades oficiais ligadas ao setor.”

“Art. 68 -

.....
VIII - atuar em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo na organização e execução de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

planos, programas e o calendário de eventos relacionados ao desenvolvimento das atividades turísticas no Município;

.....” (NR)

“Art. 124-A -

I - planejar, regulamentar, operar e fiscalizar os serviços públicos municipais de transporte e trânsito;

II - atuar como órgão executivo municipal de trânsito, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;

III - promover políticas integradas de mobilidade urbana, transporte, trânsito e acessibilidade;

IV - priorizar a segurança viária, a mobilidade ativa e a inclusão social no sistema viário;

V - gerir e fiscalizar o transporte coletivo, individual, escolar, especial e fretado;

VI - implantar sistemas inteligentes de transporte, controle operacional e monitoramento viário;

VII - produzir, analisar e divulgar dados e indicadores de mobilidade e segurança viária;

VIII - desenvolver ações permanentes de educação para o trânsito;

IX - integrar suas ações com demais órgãos e entidades públicas e privadas.

X - Revogado.

Parágrafo único - Revogado.” (NR)

“Subseção II

Do Departamento de Planejamento e Engenharia de Mobilidade” (NR)

Art. 124-C - Compete ao Departamento de Planejamento e Engenharia de Mobilidade, além de outras atribuições que vierem a ser estabelecidas em regulamento:

I - elaborar estudos, projetos e planos viários e de mobilidade;

II - analisar empreendimentos urbanos e impactos viários;

III - fiscalizar a implantação de obras viárias;

IV - subsidiar tecnicamente as demais unidades da Secretaria;

V - planejar, coordenar e executar obras viárias estruturantes, inclusive projetos viários de grande porte;

VI - projetar, executar, gerenciar e fiscalizar obras de arte especiais, tais como pontes, viadutos, passarelas, túneis, passagens inferiores e demais estruturas viárias especiais.

VII - Revogado.

VIII - Revogado.

IX - Revogado.” (NR)

“Art. 124-D -

I - planejar, regular e fiscalizar os serviços de transporte público e privado;

II - gerir o transporte coletivo urbano;

III - regulamentar e fiscalizar o transporte individual e especial;

IV - supervisionar o transporte escolar e fretamento;

V - administrar terminais e pontos de embarque.

VI - Revogado.

VII - Revogado.

VIII - Revogado.

IX - Revogado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

- X - Revogado.
- XI - Revogado.
- XII - Revogado.
- XIII - Revogado.
- XIV - Revogado.
- XV - Revogado.” (NR)

“Subseção III

Do Departamento de Trânsito” (NR)

“Art. 124-E - Compete ao Departamento de Trânsito, além de outras atribuições que vierem a ser estabelecidas em regulamento:

- I - gerir, operar e fiscalizar o trânsito no âmbito municipal;
- II - planejar e implantar a sinalização viária;
- III - executar ações de fiscalização e operação de trânsito;
- IV - desenvolver políticas de educação, prevenção e cultura de segurança viária;
- V - operar o Centro de Controle Operacional e sistemas inteligentes de trânsito;
- VI - administrar o sistema de infrações e recursos administrativos.
- VII - Revogado.
- VIII - Revogado.
- IX - Revogado.
- X - Revogado.
- XI - Revogado.
- XII - Revogado.
- XIII - Revogado.
- XIV - Revogado.
- XV - Revogado.
- XVI - Revogado.
- XVII - Revogado.
- XVIII - Revogado.
- IX - Revogado.
- XX - Revogado.
- XXI - Revogado.
- XXII - Revogado.
- XXIII - Revogado.
- XXIV - Revogado.” (NR)

“Seção XIX

Da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação”

“Art. 124-G - São atribuições da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, além de outras que vierem a ser atribuídas em regulamento:

- I - formular, coordenar e executar a Política Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Transformação Digital;
- II - promover a inovação tecnológica como instrumento de desenvolvimento econômico, social e sustentável do Município;
- III - incentivar a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e a inovação, em articulação com instituições de ensino, pesquisa, setor produtivo e sociedade civil;
- IV - apoiar ambientes de inovação, tais como incubadoras, aceleradoras, parques tecnológicos, laboratórios públicos de inovação e startups;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA.

- V - planejar, implantar e gerir políticas de governo digital, transformação digital e modernização administrativa;
- VI - coordenar a política municipal de tecnologia da informação e comunicação, incluindo infraestrutura digital, sistemas corporativos e serviços eletrônicos ao cidadão;
- VII - promover a interoperabilidade, a integração e a segurança dos sistemas de informação da Administração Municipal;
- VIII - estabelecer diretrizes e normas relativas à governança de dados, à proteção de dados pessoais e à segurança da informação, observada a legislação vigente;
- IX - fomentar a inclusão digital e o acesso às tecnologias da informação e comunicação pela população;
- X - estimular a formação, capacitação e retenção de talentos nas áreas de ciência, tecnologia, inovação e tecnologia da informação;
- XI - articular-se com órgãos e entidades das esferas federal, estadual e municipal, bem como com organismos nacionais e internacionais, para a captação de recursos, cooperação técnica e desenvolvimento de projetos estratégicos;
- XII - apoiar a utilização de tecnologias emergentes e soluções inteligentes voltadas à melhoria dos serviços públicos e da qualidade de vida da população;
- XIII - coordenar programas e projetos de cidades inteligentes, governo aberto, dados abertos e inovação no setor público;
- XIV - elaborar estudos, diagnósticos e indicadores relacionados à ciência, tecnologia, inovação e transformação digital no Município;
- XV - coletar e analisar dados estatísticos estratégicos para a formulação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do Município."

"Subseção I

Do Departamento de Inovação"

"Art. 124-H - Compete ao Departamento de Inovação, além de outras que vierem a ser atribuídas em regulamento:

- I - planejar, coordenar e executar programas e projetos de inovação no âmbito da Administração Pública Municipal;
- II - fomentar a cultura de inovação, experimentação e melhoria contínua nos órgãos e entidades municipais;
- III - apoiar o desenvolvimento de soluções inovadoras para desafios públicos, inclusive por meio de laboratórios de inovação, compras públicas inovadoras e parcerias;
- IV - articular-se com universidades, centros de pesquisa, startups, empresas e organizações da sociedade civil;
- V - apoiar e promover ambientes de inovação, como incubadoras, aceleradoras, hubs e parques tecnológicos;
- VI - estimular o uso de tecnologias emergentes e metodologias ágeis na prestação de serviços públicos;
- VII - coordenar iniciativas de inovação aberta, desafios públicos e programas de empreendedorismo inovador;
- VIII - monitorar e avaliar os resultados e impactos das iniciativas de inovação;
- IX - exercer outras atividades correlatas ou que lhe forem delegadas."

"Subseção II

Do Departamento de Estatística e Estratégia"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

“Art. 124-I - Compete ao Departamento de Estatística e Estratégia, além de outras que vierem a ser atribuídas em regulamento:

- I - coordenar a política municipal de produção e uso de dados estatísticos e indicadores;
- II - coletar, sistematizar, analisar e divulgar dados estatísticos de interesse do Município;
- III - elaborar estudos, diagnósticos, pesquisas e levantamentos estatísticos para subsidiar o planejamento, a gestão e a avaliação de políticas públicas;
- IV - manter e atualizar bases de dados e sistemas de informações estatísticas municipais;
- V - definir metodologias, padrões e indicadores, assegurando qualidade, confiabilidade e comparabilidade dos dados;
- VI - apoiar os órgãos e entidades municipais na utilização de dados e evidências para tomada de decisão;
- VII - promover a transparência e a disseminação de dados estatísticos, observada a legislação aplicável;
- VIII - articular-se com órgãos oficiais de estatística e instituições de pesquisa;
- IX - zelar pela proteção de dados pessoais e pelo uso ético das informações estatísticas;
- X - exercer outras atividades correlatas ou que lhe forem delegadas.”

“Subseção III

Do Departamento de Gestão de Tecnologia da Informação”

“Art. 124-J - Compete ao Departamento de Gestão de Tecnologia da Informação, além de outras atribuições que vierem a ser estabelecidas em regulamento:

- I - prestar e garantir apoio tecnológico às atividades da Prefeitura Municipal para gestão e execução das ações de governo;
- II - preparar, aplicar e avaliar treinamentos no âmbito de sua competência;
- III - efetuar planejamento, implantação, configuração e manutenção das estruturas e dos serviços de redes de computadores, conectividade e telecomunicações da Prefeitura;
- IV - prover, executar e acompanhar o atendimento técnico relacionado ao funcionamento de tecnologias da informação;
- V - realizar a supervisão e execução das operações de criação e funcionamento de bancos de dados, sistemas e aplicativos.”

“Seção XX

Da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania”

“Art. 124-K - São atribuições específicas da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, além de outras atribuições que vierem a ser estabelecidas em regulamento:

- I - planejar, formular e executar políticas públicas voltadas à inclusão social, cidadania, promoção dos direitos humanos e superação de vulnerabilidades sociais;
- II - articular com os demais órgãos do Governo Municipal, com outras esferas de governo e com a sociedade civil, políticas de atenção, a grupos que compõem a população, como pessoas com deficiência, com doenças raras, neurodivergentes, em situação de rua, migrantes, apátridas, mulheres em situação de vulnerabilidade, idosos e super idosos, jovens entre outros;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

- III - assegurar apoio a iniciativas destinadas à garantia de direitos e de cidadania por meio de parcerias com entidades públicas e privadas;
- IV - coordenar ações de combate a todas as formas de violência, preconceito, discriminação e intolerância, de enfrentamento das desigualdades e de promoção da cidadania plena;
- V - formular políticas e projetos de educação em direitos humanos e cidadania, para promoção do reconhecimento e valorização da dignidade da pessoa humana em sua integralidade;
- VI - garantir o cumprimento de legislações voltadas à proteção dos direitos humanos e de cidadania;
- VII - monitorar indicadores sociais ligados à condição dos grupos socialmente vulneráveis."

"Subseção Única

Do Departamento de Promoção da Cidadania e Inclusão Social"

"Art. 124-L - Compete ao Departamento de Promoção da Cidadania e Inclusão Social, por meio de seus órgãos subordinados, além de outras atribuições que vierem a ser estabelecidas em regulamento:

- I - implementar e coordenar o planejamento estratégico das políticas públicas no âmbito da Secretaria, em articulação com as demais Secretarias e órgãos municipais;
- II - planejar, formular e propor diretrizes para programas e ações voltadas à promoção dos direitos humanos e da inclusão social, especialmente da igualdade de gênero, racial, etária, de pessoas com deficiência, da população em situação de rua e grupos sociais vulnerabilizados;
- III - monitorar e avaliar a execução das políticas públicas vinculadas à Secretaria, com base em indicadores e evidências técnicas;
- IV - apoiar a integração das ações da Secretaria com os demais órgãos da Administração Municipal e com entidades parceiras;
- V - elaborar relatórios de impacto, avaliação de resultados e propostas de aprimoramento das políticas setoriais;
- VI - articular parcerias com órgãos públicos e com a sociedade civil visando ao cumprimento das competências e atribuições da Secretaria."

Art. 4º - Ficam criados 2 (dois) cargos de Secretário Municipal e 2 (dois) cargo de Secretário Municipal Adjunto, os quais são acrescidos ao Anexo I da Lei nº 7.565, de 23 de março de 2021, que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, bem como os seguintes cargos de provimento em comissão, acrescidos ao Anexo II da mesma norma:

- I - 5 (cinco) cargos DAS-5 - Direção de Unidades Superiores Estratégicas;
- II - 5 (cinco) cargos DAS-4 - Assessoramento às Secretarias e Unidades Superiores Estratégicas;
- III - 11 (onze) cargos DAS-3 - Direção de Unidades Subordinadas Estratégicas;
- IV - 4 (quatro) cargos DAS-2 - Assessoramento às Unidades Subordinadas Estratégicas;
- V - 2 (dois) cargos DAS-1 - Chefia de Unidades Estratégicas.

Art. 5º - Fica extinto, e excluído do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão de Natureza Especial de que trata o Anexo I da Lei nº 7.565, de 23 de março de 2021, o cargo de provimento em comissão de Autoridade de Trânsito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o remanejamento de pessoal, instalações, equipamentos ou materiais, a fim de atender a reorganização da estrutura administrativa prevista nesta lei, bem como remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na legislação vigente, abrir créditos adicionais ao orçamento anual, suplementares e especiais, até o limite dos saldos de dotações orçamentárias existentes na data da publicação desta lei com recursos do Tesouro e de outras fontes, e a promover a adaptação dos programas de trabalho dos órgãos constantes da presente lei, conforme suas atribuições, considerando o disposto nas legislações em vigor.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aprovação desta lei complementar serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

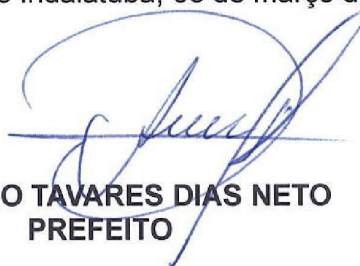
Art. 8º - Fica corrigida a numeração da Subseção VI - Do Departamento de Técnica Legislativa, da Seção I do Capítulo VI da Lei Complementar nº 46, de 20 de dezembro de 2018, passando a vigorar como Subseção VII.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 46, de 20 de dezembro de 2018:

- I - os incisos III e IV do caput do artigo 7º;
- II - o inciso VI e suas alíneas e o inciso VIII do caput do artigo 17;
- III - o inciso V do caput do artigo 21;
- IV - a alínea "c" do inciso II do caput e os §§ 2º e 3º do artigo 28;
- V - o inciso V e suas alíneas do caput do artigo 29-A;
- VI - a Subseção VI da Seção VI do Capítulo VI, composta pelo artigo 55;
- VII - a Subseção IV da Seção IX do Capítulo VI, composta pelo artigo 72.
- VIII - o inciso X do caput e o parágrafo único do artigo 124-A;
- IX - a Subseção I da Seção XVIII do Capítulo VI, composta pelo artigo 124-B;
- X - os incisos VII a IX do artigo 124-C;
- XI - os incisos VI a XV do artigo 124-D;
- XII - os incisos VII a XXIV do artigo 124-E.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 05 de março de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.



CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

MENSAGEM LEGISLATIVA/PLC Nº 06/2026

Indaiatuba, 05 de março de 2026

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº 06/2026, para ser submetido à apreciação desse Legislativo.

A proposta de lei em apreço dispõe sobre a reorganização da Administração Pública Municipal, propondo a alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 46/2018 e outras normas correlatas, que tratam da organização administrativa da Prefeitura Municipal e do quadro de pessoal do Poder Executivo.

Referida propositura tem o escopo de alterar a estrutura administrativa da Prefeitura do Município e o quadro dos servidores, adequando as novas necessidades da administração.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, informo que as normas aludidas no projeto se encontram disponíveis no link:

<https://leismunicipais.com.br/a1/sp/i/indaiatuba/lei-complementar/2018/5/46/lei-complementar-n-46-2018-dispoe-sobre-a-estrutura-administrativa-da-administracao-publica-direta-e-indireta-do-poder-executivo-do-municipio-reorganiza-os-orgaos-da-prefeitura-municipal-e-da-outras-providencias?q=46>

<https://leismunicipais.com.br/a1/sp/i/indaiatuba/lei-ordinaria/2021/757/7565/lei-ordinaria-n-7565-2021-dispoe-sobre-o-quadro-de-cargos-de-provimento-em-comissao-do-quadro-geral-de-pessoal-da-prefeitura-municipal?q=7565>

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Processo nº 21524/2025

Requerente: Gabinete do Prefeito

Assunto: Alteração de Estrutura Administrativa e Criação de Cargos Comissionados

Atendo-nos exclusivamente às despesas relacionadas à criação dos cargos em comissão, as quais, de acordo com apuração realizada pela Secretaria da Administração, por meio do Departamento de Recursos Humanos, representam o valor anual de **R\$ 6.882.128,04** (seis milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, cento e vinte e oito reais e quatro centavos), informamos que os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução dessa despesa no exercício de 2026 encontram-se desde já assegurados, mediante existência de dotação orçamentária suficiente e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa.

Tal circunstância ampara eventual necessidade de abertura de crédito adicional especial ou suplementar, considerando que a despesa poderá ser suportada pelas dotações orçamentárias já previstas, ou suplementadas no que se fizer necessário, alternativamente mediante a utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, ou ainda com a utilização dos recursos consignados na dotação denominada Reserva de Contingência.

Ressalta-se que tais medidas se encontram em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), não comprometendo, portanto, o atingimento das metas fiscais, o equilíbrio das contas públicas, tampouco o limite percentual de despesas com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Quanto aos artigos 18 e 21 da LRF que tratam das despesas com pessoal, o percentual apurado no encerramento 3º Quadrimestre do exercício de 2025, em relação à Receita Corrente Líquida foi de **32,56%**, estando bem distante tanto do limite máximo que é de 54%, quanto do limite prudencial de 51,30% e também do limite de alerta que é de 48,60% da RCL.

Como dito anteriormente, o custo anual das alterações pretendidas considerada exclusivamente a despesa com pessoal dos cargos em comissão por um período de 12 meses resultaria no valor de **R\$ 6.882.128,04** (seis milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, cento e vinte e oito reais e quatro centavos), valor este que representaria um acréscimo de **0,30%** na despesa de pessoal, quando dividido pela última Receita Corrente Líquida divulgada para fins de apuração do limite de despesas com pessoal, qual seja: a RCL constante no RREO do 6º bimestre de 2025 (R\$ 2.329.320.171,63), ficando demonstrado, portanto, que tal pretensão não comprometerá os limites de despesa com pessoal do Município.

Para os exercícios seguintes, o histórico de evolução da Receita nos últimos exercícios por si só poderia assegurar a absorção do impacto previsto, entretanto, considerando o atual cenário econômico nacional e mundial, sobre o qual ainda paira muita incerteza e insegurança, além de mudanças na legislação e decisões do STF alterando sistemáticas de cálculo que implicam em redução de recursos para o Município e, também, a regulamentação e implementação da Reforma Tributária que tem sido motivo de grandes preocupações, recomenda-se que a Administração deverá estar **muito atenta** e acompanhar **frequentemente** a evolução das receitas e despesas a fim de assegurar o equilíbrio das contas intervindo quando necessário, através da adoção de medidas de contenção e/ou de redução de despesas ou, ainda, com a majoração de receitas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ações estas dispostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e que se tornam imperiosas ante qualquer ameaça a higidez das contas públicas.

Diferentemente das despesas obrigatórias de caráter continuado, que são permeadas pela impositividade, temos as despesas discricionárias e os investimentos que poderão numa eventual situação de necessidade, compensar o aumento de despesa ora analisado nos exercícios futuros.

O aquecimento econômico de Indaiatuba é sustentado por quatro pilares principais:

- expansão empresarial e geração de empregos
- força industrial e exportadora
- bons indicadores urbanos e de qualidade de vida
- valorização imobiliária e novos empreendimentos

Esse conjunto transforma a cidade em um dos polos de crescimento mais fortes do interior paulista, especialmente dentro da Região Metropolitana de Campinas.

O aquecimento da economia local amplia a base sobre a qual se calculam os tributos diretamente arrecadados pelo Município (principalmente: IPTU, ITBI, ISSQN e Taxa de Licença de Funcionamento). A expectativa de que esse ganho real, acima da inflação, reproduza-se pelos exercícios futuros, por si só, indica o aumento da receita, de modo permanente.

Além do aquecimento da economia, a Administração está adotando as medidas necessárias quanto ao aumento do quadro de fiscalização, aperfeiçoamento da legislação e dos sistemas de gestão tributária, com vistas a promover o aumento da arrecadação, calcado principalmente na justiça fiscal e no crescimento ordenado, razões que nos permitem traçar a continuidade do ciclo de prosperidade para os próximos anos, considerando também o histórico dos últimos 5 anos, conforme demonstrativos: da evolução da receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, que engloba os tributos diretamente arrecadados pela Prefeitura; e, das Receitas Correntes, são as entradas regulares de recursos utilizados para financiar as despesas do dia a dia da administração pública:

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Exercício	Valor Arrecadado (R\$)	% em relação ao ano anterior	Inflação (IPCA-IBGE)
2025	783.001.046,05	13,30%	4,26%
2024	691.059.783,43	14,70%	4,83%
2023	602.481.835,66	18,60%	4,62%
2022	507.985.115,44	12,26%	5,79%
2021	452.505.630,40	-	10,06%

Receitas Correntes

Exercício	Valor Arrecadado (R\$)	% em relação ao ano anterior	Inflação (IPCA-IBGE)
2025	2.063.014.258,35	10,87%	4,26%
2024	1.860.811.368,24	14,85%	4,83%
2023	1.620.226.323,97	12,00%	4,62%
2022	1.446.612.371,81	18,20%	5,79%
2021	1.223.840.492,82	-	10,06%



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Cabe aqui uma **ressalva importantíssima** quanto ao acompanhamento constante da evolução da receita do **ISSQN** nos próximos anos, principalmente por conta da regulamentação da **Reforma Tributária** que está em andamento.

O ISSQN é a receita municipal com maior potencial de crescimento, mas que estará sujeita as modulações da reforma tributária brasileira, aprovada pelo Congresso Nacional, e que será substituída pelo Imposto Sobre Bens e Serviços (**IBS**).

Embora essa mudança vise simplificar a legislação, reduzir a carga tributária sobre as empresas e aumentar a arrecadação de forma mais justa e eficiente; e, a transição para o novo sistema esteja programada para ocorrer de forma gradual, que se estenderá por vários anos, ainda não é possível dimensionar os seus efeitos, gerando muitos desafios e incertezas não somente para os contribuintes, mas também para a Administração Municipal.

Diferentemente das despesas obrigatórias de caráter continuado, que são permeadas pela impositividade, temos as despesas discricionárias e os investimentos que poderão, numa eventual situação de necessidade, compensar o aumento de despesa ora analisado nos exercícios futuros, caso as receitas não se comportem conforme o esperado.

A Secretaria da Fazenda não tem conhecimento de todos os processos em trâmite quanto à assunção de novas despesas por parte da Administração. Esta análise restringe-se a um caso específico, de forma que, em havendo outras situações que demandem a geração de despesas ou assunção de obrigações, entendemos imprescindível levar tal análise ao conhecimento do Exmo. Sr. Prefeito para que avalie quanto à conveniência e oportunidade na implantação de tal medida, em função das prioridades da Administração.

Declaramos de que o aumento proposto não afetará os limites estabelecidos nos artigos 20 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF) para os períodos correspondentes.

Nessas condições, embora seja possível a elaboração do impacto orçamentário-financeiro restrito às despesas de pessoal – frise-se: cargo em comissão apenas, é imprescindível que, após a aprovação do projeto de lei, as novas secretarias entrem em contato com a Secretaria da Fazenda para montagem de suas estruturas orçamentárias, assim como as secretarias já existentes e afetadas pelas alterações também realizem as adequações necessárias, **sob pena de não o fazendo comprometer toda a execução orçamentária e o início ou continuidade das atividades sob responsabilidade de cada uma delas.**

Indaiatuba, em 05 de março de 2026


MARCOS PAULO DE OLIVEIRA
Secretário da Fazenda


PAULA FERNANDA SCIAMARELLI
Secretária Adjunta da Fazenda